TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº:	319212/22
ASSUNTO:	ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE:	MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
INTERESSADO:	ADRIANA DA SILVA ROQUE, ANA PAULA BAPTISTA DE JESUS, CELSO FERNANDO GOES, CLARICE SIRENE SCHMIDT, CLAUDIA APARECIDA BAGGIO, ELIANE TARNOPOLSKI BORGES, ERIKA MACHADO DOS SANTOS, ERONI TONON PORTELA, JANAINA OLENKA MADUREIRA, JOZIANE MILER MARIANO, JUSSARA GOMES DA SILVA, LUCILA DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, PABLO DE ALMEIDA, PATRICIA FIUZA CIUS, PATRICIA VEIGA, PRISCILA MORGENSTEN PRESTES, TATIANE APARECIDA ZANONA BINI, THALITA NICOLODI, VITORIA KARINE JAUVINE
RELATOR:	CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 3679/24 - Primeira Câmara

Admissão de Pessoal. Município de Guarapuava. Registro com expedição de recomendação.

I. RELATÓRIO

Tratam os autos de admissão complementar de pessoal submetida a registro pelo MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, referente ao concurso público, regulamentado pelo Edital n.º 01/2018, publicado em 08/11/2018, para provimento de diversos cargos[1].

O presente expediente é complementar ao processo de admissão de pessoal n.º 632599/18, cujos atos de admissão iniciais foram registrados por meio da Decisão Definitiva Monocrática n.º 55/2020 - GCDA.

[1] Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate às Endemias, Agente de Trânsito, Agente Social, Analista de Sistemas, Assistente Social, Atendente ao Educando, Auxiliar Operacional, Auxiliar Saúde Bucal, Avaliador Imobiliário, Biomédico, Cirurgião Dentista, Cirurgião Dentista – Endodontia, Cirurgião Dentista – Periodontia, Contador, Eletricista, Enfermeiro, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Ambiental, Engenheiro Civil, Engenheiro Químico, Farmacêutico – Bioquímico, Fiscal de Estacionamento Rotativo, Fiscal Geral, Fiscal Tributário, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Marceneiro, Mecânico, Médico Generalista de ESF, Médico Generalista de Pronto Atendimento, Motorista de Ambulância, Motorista de Veículos Leves, Motorista de Veículos Pesados, Nutricionista, Oficial Administrativo, Operador de Escavadeira, Operador de Motoniveladora, Operador de Retroescavadeira, Operador de Rolo Compactador, Pedagogo Social, Procurador, Professor, Professor de Atendimento Educacional Especializado, Professor Educação Física,

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.M0RK

A **Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão** não apontou impropriedades nas Fases 1, 2 e 3 do processo de admissão de pessoal. Referente à Fase 4, a unidade técnica, por meio da Instrução n.º 13619/24 (peça 17), opinou pelo **registro** das admissões, com determinação ao município, a fim de que, em futuros certames, garanta meios de comprovação da notificação pessoal do interessado além da mera publicação do Edital de Convocação.

O **Ministério Público de Contas**, através do Parecer n.º 617/24 – 1PC (peça 20), manifestou-se pelo registro das admissões, sem prejuízo da determinação sugerida pela unidade técnica.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

De início, acompanho o opinativo da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e do Ministério Público de Contas pela legalidade e registro das admissões em apreço, uma vez que foi efetuado, no curso processual, o acompanhamento dos atos relacionados ao concurso público para contratação de pessoal, regulamentado pelo Edital n.º 01/2018, do Município de Guarapuava.

Quanto à convocação dos candidatos, além do chamamento por Edital, não consta dos autos a adoção de sistemas alternativos de chamamento dos aprovados. Entretanto, o município justifica que foram efetuadas ligações telefônicas aos candidatos convocados, não tendo, somente, meios de comprovação da medida adotada, conforme memorando eletrônico n.º 19.132/2023, do Departamento de Tecnologia da Informação daquele município. Ressalta, ainda, que "foram convocados 03 (três) candidatos, apenas 01 (um) não compareceu para assumir suas funções, comprovando que o Município vem cumprindo com o recomendo pelo Tribunal de Contas.[2]"

Desta forma, a fim de atestar a ausência de interesse nas vagas disponíveis, entendo razoável a emissão de recomendação para que o município,

Psicólogo, Secretária Escolar, Servente de Obras, Técnico Agrícola, Técnico em Prótese Dentária, Técnico em Saúde Bucal, Técnico em Segurança do Trabalho, Veterinário.

[2] Peça 15, fls. 03.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.M0RK

em futuros certames, garanta meios de comprovação do chamamento dos candidatos além da mera publicação do edital de convocação.

Destaca-se que a expedição de recomendação, ao invés determinação, conforme proposto pela unidade técnica, se dá ante o caráter prospectivo de suas orientações, cujo acompanhamento se dará em processos futuros de admissão de pessoal.

Diante do exposto, acompanho o opinativo técnico e ministerial e proponho **VOTO** pela legalidade e **registro** das admissões em apreço, relativas ao concurso público regulamentado pelo Edital n.º 01/2018, do Município de Guarapuava.

Proponho a expedição de **recomendação** ao município para que, em futuros certames, garanta meios de comprovação do chamamento dos candidatos além da mera publicação do edital de convocação.

Após o trânsito em julgado, encaminhar os autos à Coordenadoria de Acompanhando de Atos de Gestão e, na sequência, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as devidas anotações e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento do feito.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ADMISSÃO DE PESSOAL

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Julgar pela legalidade e determinar o **registro** das admissões em apreço, relativas ao concurso público regulamentado pelo Edital n.º 01/2018, do Município de Guarapuava.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.M0RK

II. **Recomendar** ao município que, em futuros certames, garanta meios de comprovação do chamamento dos candidatos além da mera publicação do edital de convocação.

III. Após o trânsito em julgado, encaminhar os autos à Coordenadoria de Acompanhando de Atos de Gestão e, na sequência, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as devidas anotações e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 31 de outubro de 2024 – Sessão Virtual nº 19.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.M0RK